



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.896 - SP (2014/0060539-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO GIUGNI
ADVOGADOS : GUILHERME CUNHA BRAGUIM
JULIANA ABRUSIO E OUTRO(S)
RÚBIA MARIA FERRÃO
AGRAVADO : EDUARDO COSTA TRAVASSOS
ADVOGADO : PERLA BARBOSA MEDEIROS VIANA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. OFENSA À HONRA E IMAGEM DO AUTOR EM DECORRÊNCIA DE MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELO RÉU. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE.

1.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo.

2.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para a ofensa à honra e imagem do autor em decorrência de mensagens eletrônicas enviadas pelo réu, foi fixado o valor de indenização de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.896 - SP (2014/0060539-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO GIUGNI
ADVOGADOS : GUILHERME CUNHA BRAGUIM
JULIANA ABRUSIO E OUTRO(S)
RÚBIA MARIA FERRÃO
AGRAVADO : EDUARDO COSTA TRAVASSOS
ADVOGADO : PERLA BARBOSA MEDEIROS VIANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Trata-se de Agravo Regimental interposto por LUIZ ROBERTO GIUGNI, contra a decisão de fls. 1590/1592 (e-STJ), que conheceu o Agravo e negou seguimento ao Recurso Especial.

2.- Alega o agravante que o valor da indenização por dano moral, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é irrisório, para o presente caso, podendo ser revisto por esta Corte. Apresentou argumentos sobre os fatos da demanda.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.896 - SP (2014/0060539-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos a seguir transcritos:

(...)

5.- Quanto ao valor da indenização, não obstante o grau de subjetivismo que envolve o tema, uma vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, reiteradamente tem se pronunciado esta Corte no sentido de que a reparação do dano deve ser fixada em montante que desestime o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido.

Com a apreciação reiterada de casos semelhantes, concluiu-se que a intervenção desta Corte ficaria limitada aos casos em que o quantum fosse irrisório ou exagerado, diante do quadro fático delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição (REsp. 331.221/PB, relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 04.02.2002, e REsp. 280.219/SE, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 27.08.2001).

Em consequência, a 3ª Turma deste Tribunal assentou o entendimento de que somente se conhece da matéria atinente aos valores fixados pelos Tribunais recorridos quando o valor for teratológico, isto é, de tal forma elevado que se considere ostensivamente exorbitante, ou a tal ponto ínfimo, que, em si, objetivamente deponha contra a dignidade do ofendido.

Não é o caso dos autos, em que houve a fixação do valor de indenização por dano moral, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o dano consistente em ofensa à honra e imagem do autor em decorrência de mensagens eletrônicas enviadas pelo réu, atribuindo ao autor a prática de condutas ilícitas, consideradas as circunstâncias do caso e as condições econômicas das partes.

6.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “b”, do CPC, conhece-se do Agravado e nega-se seguimento ao Recurso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Especial.

(...)

4.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0060539-8

AgRg no
AREsp 489.896 / SP

Números Origem: 02472107920088260100 082472102 20120000385245 2472107920088260100
5830020082472102 990103396928

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO GIUGNI
ADVOGADOS : RÚBIA MARIA FERRÃO
JULIANA ABRUSIO E OUTRO(S)
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
AGRAVADO : EDUARDO COSTA TRAVASSOS
ADVOGADO : PERLA BARBOSA MEDEIROS VIANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO GIUGNI
ADVOGADOS : RÚBIA MARIA FERRÃO
JULIANA ABRUSIO E OUTRO(S)
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
AGRAVADO : EDUARDO COSTA TRAVASSOS
ADVOGADO : PERLA BARBOSA MEDEIROS VIANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.